PARECER Nº 105/2021

REQUERENTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINSTRAÇÃO
SOLICITADO: PARECER DE CONFORMIDADE SOBRE RECISÃO DOS CONTRATOS Nº 025/2021,026/2021,027/ 2021,028,2021 e 029/2021.

1. DO RELATÓRIO

A SEMAD apresentou documentos anexo ao Memorando nº 286/2021-SEMAD, recebido por este Controle Interno Municipal em 30.06.2021. Solicitando Parecer de conformidade sobre DISTRATO/RECISÃO DO(S) CONTRATO(S) supramencionado(s), visto que a CONTRATADA deixára de cumprir o estipulado na clausula décima segunda dos contratos mencionados.

Destaco a documentação apresentada, nos modos do a seguir exposto:

I- Parecer/PGM/ nº 250/2021;
II- Justificativa da Rescisão Unilateral de Contratação;
III- Memorando nº 008/2021-CPPAAR/PMR;
IV- Portaria nº 001/2021-CPAAR;
V- Memorando nº 003/2021-CPPAAR/PMR;
VI- Memorando 213/2021-GAB/PMR;
VII- Decisão da Autoridade Superior/Chefe do Executivo.

2. DAS COMPETENCIAS DO CONTROLE INTERNO

A Controladoria Interna Municipal tem sua legalidade, atribuições e responsabilidades previstas no art. 74, IV, § 1º da Constituição Federal/1988. Concomitantemente, na Lei Complementar nº 101/2019, (arts. 55 aos 71), e nos termos do artigo 11, da RESOLUÇÃO nº 11.410/TCM de 25 de fevereiro de 2014. Destaco da LC nº 101/2019, o(s) artigo(s) a seguir:

> Art. 59 - Compete ao Sistema de Controle Interno do Município - SCI:
> II – Verificar os **cumprimentos dos contratos**, convênios, acordos, ajustes e de outros **atos de que resulte o nascimento ou a extinção** de direitos e obrigações do Município;

> XXII – Verificar a **adequação aos princípios e regras** estabelecidos pela **Lei Federal 8.666/93**, referentes aos procedimentos licitatórios e respectivos **contratos efetivados e celebrados** pelos órgãos e entidades municipais. (**grifo nosso**)

Deste modo, considerando que os Contratos da Administração Pública, firmados com o Ente Municipal sobre licitações e Contratos são regidos e fundamentados na Lei Federal 8.666/93.

Considerando que a Rescisão contratual poderá ser dar nos termos do art. 79, I da Lei Federal mencionada:

a) unilateralmente, por ato escrito da Administração;

b) amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que aja conveniência para Administração;

c) judicial, nos termos da legislação.

Considerando que a Lei Federal nº 8.666/93, em seu art. 58, inciso II, confere à Administração expressamente a prerrogativa de rescindir unilateralmente os contratos administrativos.

Considerando que ocorrera o descumprimento contratual por parte da contratada, como expõe a COMISSÃO PERMANENTE DE PROCESSO ADMINSTRATIVO no seu arcabouço comprobatório.

3. DO PARECER E RECOMENDAÇÕES

Diante do exposto e após averiguação dos documentos e justificativas apresentadas, demonstrado o interesse Público Municipal e a legalidade do pleito nos limites da Lei. Este Controle interno DECLARA-O revestido das formalidades legais.

Recomenda, seja efetuada a divulgação nos portais/Murais exigidos pela Lei de Transparência (TCM/PA), nos termos da Resolução Administrativa nº 043/TCM/PA/2017.

Redenção-PA, 30 de junho 2021.

É o parecer.

Sergio Tavares
Controlador Interno Municipal
Decreto nº 014/2021.

SERGIO SILVA TAVARES:27056813100
Assinado de forma digital por SERGIO SILVA TAVARES:27056813100
Dados: 2021.06.30 17:35:10 -03'00'